



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO N.º 001/2008-CI / CCH

Aprovar o Regulamento de eleição do docente representante das atividades de extensão desenvolvidas no centro no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Considerando o disposto no inciso VI do Artigo 47 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 22 de outubro de 2008.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR DO CENTRO, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **Regulamento de eleição do docente representante das atividades de extensão desenvolvidas no centro no conselho interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes**, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 22 de outubro de 2008.

Prof. Dr. Lúcio Tadeu Mota
Diretor



ANEXO

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO DOCENTE REPRESENTANTE DAS
ATIVIDADES DE EXTENSÃO DESENVOLVIDAS NO CENTRO NO CONSELHO
INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E
ARTES**

**TÍTULO I
DA ELEIÇÃO**

Art. 1º A eleição do docente representante das atividades de extensão no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, e de seu suplente, obedecerá ao presente Regulamento, conforme prevê o inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término dos mandatos dos atuais representantes, em reunião convocada pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, especialmente para este fim.

§ 2º O colégio eleitoral é composto pelos docentes e técnicos universitários envolvidos em atividades de extensão, lotados no Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, em seus departamentos e órgãos, que desenvolvam ou que tenham desenvolvido atividades de extensão nos últimos doze meses, constantes de relação fornecida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 3º Para concorrer, exigir-se-á que os candidatos sejam integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, lotados no Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, em seus departamentos e órgãos, estáveis na forma da lei e estejam envolvidos em atividades de extensão.

**TÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E VOTAÇÃO**

Art. 2º A inscrição dos candidatos, por chapa, com a definição do membro titular e seu suplente, ocorrerá na reunião convocada conforme o previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento. Nesta mesma reunião proceder-se-á o processo de escolha em votação por chapa.

Art. 3º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo único: Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa, cujo candidato a representante: a) possuir maior grau acadêmico; b) tiver maior tempo de atuação nas atividades de extensão; c) tiver maior tempo de serviço como docente na UEM.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/...Res. 001/2008–CI / CCH

fls. 03

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º A reunião para a eleição do representante para o primeiro mandato deverá ser realizada em até quinze dias úteis após a aprovação deste regulamento.

Art. 5º O prazo de quinze dias previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento, passa a vigorar a partir da eleição para o segundo mandato.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho Interdepartamental decidirá sobre os recursos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Interdepartamental.

